



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM DE REGIME DE URGÊNCIA Nº ____, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO DENOMINADA ‘BOLSA ATIRADOR’ DESTINADA AOS ATIRADORES EM PERÍODO DE INSTRUÇÃO NO TIRO DE GUERRA 10-025, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE MARCO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Tiro de Guerra (TG) 10-025 tem sido uma experiência bem sucedida entre o Exército Brasileiro e a sociedade marquense.

Os jovens, ao serem matriculados com base na Lei do Serviço Militar (LSM), recebem a denominação de “ATIRADORES”, designação emblemática e histórica, oriunda das primeiras sociedades de Tiro ao Alvo no Brasil, com finalidades militares e de formação da reserva para o Exército, embrionárias dos atuais TG.

Os Tiros de Guerra proporcionam a milhares de jovens brasileiros, principalmente os que residem em cidades do interior do país, a oportunidade de atenderem à Lei e de prestarem o Serviço Militar inicial. Mais que o caráter obrigatório, essa modalidade de Serviço Militar configura um direito do cidadão em dar sua contribuição, ainda que modesta, para a defesa da Pátria, conciliando sua vida cotidiana com sua rotina de trabalho, estudo e convívio familiar.

Essa parceria, mais que vantajosa para os três entes (Exército, Poder Executivo Municipal e Cidadão), tem se mostrado um instrumento de educação e de civilidade, sendo que os TG passaram a ser conhecidos pela sociedade brasileira como verdadeiras “ESCOLAS DE CIVISMO E CIDADANIA”.

Diante disso é que se pretende criar a “Bolsa Atirador” como objetivo de valorizar e beneficiar o cidadão que está prestando o serviço militar obrigatório inicial no Tiro de Guerra sediado no Município de Marco, possibilitando o provimento de suas necessidades básicas durante o período de instrução, que incluem manter os cabelos cortados, a barba feita e os coturnos engraxados, o que acaba gerando custos aos jovens, em geral, membros de famílias de baixo poder aquisitivo.

Assim, bem como das razões já expostas, com vistas a assegurar maior assistência a esses jovens, encaminho este Projeto de Lei, **que por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.**

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 14 de fevereiro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO DENOMINADA 'BOLSA ATIRADOR' DESTINADA AOS ATIRADORES EM PERÍODO DE INSTRUÇÃO NO TIRO DE GUERRA 10-025, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE MARCO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica criada a ajuda de custo denominada “Bolsa Atirador” aos jovens atiradores que se encontrem prestando o serviço militar obrigatório inicial no Tiro de Guerra (TG) 10-025, sediado no Município de Marco, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se “atirador” o jovem selecionado e incorporado que esteja matriculado e frequentando o TG 10-025 com o objetivo de prestar o serviço militar obrigatório previsto na Lei Nacional nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).

Art. 2º. O pagamento da ajuda de custo de que trata o artigo 1º será feito diretamente na conta bancária pessoal e de titularidade de cada beneficiário que estiver regularmente matriculado no Tiro de Guerra 10-025 e que efetivamente esteja cumprindo as demais exigências desta lei.

Art. 3º. Para a concessão do benefício e fiel execução do que trata esta Lei, o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 10-025 enviará ao Poder Executivo, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido:

- I. a frequência mensal dos atiradores, constando o nome completo individualizado;
- II. número do cadastro de pessoas físicas (CPF);
- III. número da carteira de identidade;
- IV. endereço residencial;
- V. quantidade de dias a serem pagos; e
- VI. os respectivos dados bancários de titularidade do beneficiário.

§ 1º. O pagamento da ajuda de custo será realizado diretamente na conta bancária pessoal e de titularidade dos beneficiários até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º. Perderá o benefício o atirador que computar injustificadamente 2 (duas) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas no mesmo mês.

§ 3º. Deverá ser observado o pagamento do valor proporcional aos dias da efetiva prestação do serviço militar obrigatório quando a admissão, a suspensão ou o desligamento tiver sido fracionada durante o curso do mês da ocorrência.

§ 4º. Para os efeitos desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetiva prestação será tomada como mês integral, salvo na hipótese do §3º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 4º. A ajuda de custo será repassada somente durante o período de instrução do Tiro de Guerra, ou seja, de março a novembro, cessando seu pagamento no encerramento do período de instrução.

Art. 5º. Para o cumprimento do disposto nessa lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado à abertura de Crédito Especial Adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Marco no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado à manutenção do convênio com o Exército Brasileiro para Manutenção do Tiro de Guerra, na forma e condições a seguir delineadas:

02 GABINETE DO PREFEITO	
0201 GABINETE DO PREFEITO	
0201-061530005.2.069 - MANUT. CONVÊNIO C/ EXERCITO BRASILEIRO – MANUTENÇÃO TIRO DE GUERRA	
3.3.90.48.00 - Outros Aux. Finan. A Pessoa Física	R\$ 90.000,00
TOTAL DOS SUPLEMENTADOS	R\$ 90.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 5º desta Lei serão obtidos na forma do art. 43 da Lei Federal de 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação da dotação a seguir:

02 GABINETE DO PREFEITO	
0201 – GABINETE DO PREFEITO	
0201-081820010.2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo determinado	R\$ 10.000,00
3.1.90.44.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bens ou Serv. Distribuição Gratuita	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
TOTAL DOS SUPLEMENTADOS	R\$ 90.000,00

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão da ação criada no PPA do período de 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 7º. As normas regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei devem ser expedidas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Deverá o Poder Executivo, se necessário, aditar o convênio que menciona a Lei Municipal nº 222, de 30 de junho de 2017, no intuito de dar efetividade ao cumprimento desta norma.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 14 de fevereiro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal